

www.dgsi.pt; no mesmo sentido a jurisprudência constante do Tribunal de Contas, de que poderão citar-se, a título meramente exemplificativo, os Acórdãos n.ºs 37/2002-9.Abr.-1.ª S/SS, 89/2003-21.Ago-1.ª S/SS, 97/2003-30.Set.-1.ª S/SS e 57/2004-4.Mai.-1.ª S/SS, publicados em <https://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaoas.shtm>.

(19) Cf., a título meramente exemplificativo, os seguintes acórdãos do Tribunal de Contas, publicados em <https://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaoas.shtm>: 18/01-27.Mar.-1.ª S/PL, 21/2001-03.Abr.-1.ª S/PL, 2/2002-22.Jan.-1.ª S/PL, 5/2002-29.Jan.-1.ª S/PL, 6/2002-29.Jan.-1.ª S/PL, 9/02-5.Fev.-1.ª S/PL, 10/2002-5.Fev.-1.ª S/SS, 15/2002-26.Fev.-1.ª S/SS, 16/2002-26.Fev.-1.ª S/SS, 18/02-19.Mar.-1.ª S/PL, 27/2002-18.Jun.-1.ª S/PL, 37/2002-9.Abr.-1.ª S/SS, 52/2002-4.Jun.-1.ª S/SS, 59/2002-25.Jun.-1.ª S/SS, 11/2003-04.Fev.-1.ª S/SS, 89/2003-21.Ago.-1.ª S/SS, 97/2003-30.Set.-1.ª S/SS, 4/2004-27.Abr.-1.ª S/PL, 27/2004-9.Mar.-1.ª S/SS, 38/2004-23.Mar.-1.ª S/SS e 57/2004-4.Mai.-1.ª S/SS.

(20) Preceito este que estabelece que «o dono da obra não poderá, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos a mais previstos no artigo 26.º, alterações do projecto da iniciativa do dono da obra ainda que decorrentes de erro ou omissão do mesmo ou trabalhos resultantes de alterações ao projecto, variantes ou alterações ao plano de trabalhos, da iniciativa do empreiteiro, caso o seu valor acumulado durante a execução da empreitada exceda 25 % do valor do contrato de empreitada de obras públicas de que são resultantes».

(21) Cf. *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 33, Maio-Junho de 2002, pp. 3 a 10.

(22) *Ob. cit.*, pp. 383 e 384.

(23) Acórdão de 19 de Novembro de 2003 (processo n.º 01431/03-2.ª subsecção CA), in www.dgsi.pt.

(24) Anote-se que, tendo em consideração os valores do preço base (2 772 000 000\$) e os da diferença, para mais, em relação a este, das propostas de preço mais baixo e mais elevado (respectivamente de 193 569 965\$ e 585 760 083\$), as percentagens de acréscimo de preço são, respectivamente, de 6,983 % e de 21,131 %.

(25) Cf. António Francisco de Sousa, *A Discricionariedade Administrativa*, Editora Danúbio, L.ª, Lisboa, 1987, pp. 75 e segs.

(26) Cf. António Francisco de Sousa, *ob. cit.*, pp. 133 a 148.

(27) *Direito Administrativo*, vol. II, Lisboa, 1988, p. 132.

(28) *Lições de Direito Administrativo*, vol. I, Lisboa, 1994-1995, pp. 131 a 133.

(29) Cf. Ehrardt Soares, citado por Sérvulo Correia, in *Legalidade e Autonomia . . .*, p. 474, n. 287.

(30) Sérvulo Correia, *ibidem*, p. 474, e Bernardo Diniz de Ayala, *O Défice de Controlo Judicial da Margem de Livre Decisão Administrativa*, Lex, Lisboa 1995, p. 122.

(31) Sérvulo Correia, *ibidem*.

(32) *Curso de Direito Administrativo*, com a colaboração de Lino Torgal, vol. II, Almedina, 2002, pp. 107 a 114.

(33) Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 110, e Karl Engisch, *Introdução ao Pensamento Jurídico*, 5.ª ed., Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 195 e 196.

(34) Claus-Wilhelm Canaris, *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*, 2.ª ed., Fundação Calouste Gulbenkian, p. 274.

(35) *Metodologia da Ciência do Direito*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1978, pp. 327 e 328.

(36) Cf. *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea — Academia das Ciências de Lisboa*, Verbo, 2001.

(37) Cf. a nota emitida pela Procuradoria-Geral da República em 7 de Outubro de 1998 e publicada em http://www.pgr.pt/portugues/grupo.soltas/noticias/98/nota98_0710.htm.

(38) Cf. as referências a tal propósito constantes do Decreto-Lei n.º 113/99, de 14 de Abril.

(39) Cf. a Resolução da Assembleia da República n.º 27/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 30 de Março de 1999.

(40) Cf. a notícia publicada no jornal *Público*, de 20 de Fevereiro de 1999, disponível em <http://www.publico.clix.pt/servico/noti-nuse/documentos/jae/artigos-publico/politica20021999/P04.html>.

(41) Artigo 9.º, n.º 1, do Código Civil.

(42) Na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.

(43) O valor correspondente à classe 5 foi fixado a partir de € 1 200 000 pela Portaria n.º 1300/2005, de 20 de Dezembro.

(44) Cf., a este respeito, as observações feitas por Jorge Andrade da Silva, *Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas*, pp. 128 e 129.

(45) Por imposição da Directiva n.º 71/305/CEE, de 26 de Julho, do Conselho.

(46) Diogo Freitas do Amaral, Fausto de Quadros e José Carlos Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 258.

(47) Cf. n. 21 supra.

Este parecer foi votado em sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 30 de Junho de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Fernando Bento (relator) — António Leões Dantas — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria de Fátima da Graça Carvalho (com declaração de voto) — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes (com declaração de voto idêntica à da minha Ex.ª Colega Dr.ª Fátima Carvalho) — José Luís Paquim Pereira Coutinho — Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha.

Declaração de voto

Votei o parecer consignando, no que respeita à matéria da 2.ª conclusão, que considero válido o apelo às disposições dos artigos 31.º, n.º 1, 35.º, n.º 1, 196.º, n.ºs 1 e 2, e 234.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, enquanto parâmetros de referência, sem que o conceito «valor consideravelmente elevado» deixe de constituir um conceito aberto, susceptível de integração face às justificações concretas do caso, e sem que fique rigidamente sujeito aos valores percentuais resultantes daquelas disposições. — *Maria de Fátima da Graça Carvalho.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República de 5 de Junho de 2006.)

Está conforme.

Lisboa, 20 de Junho de 2006. — Pelo Secretário, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz.*



PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 14 020/2006

Por despacho de 2 de Junho de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), foi concedida dispensa de serviço docente no ano escolar de 2005-2006 à mestra Catarina Isabel Caldeira Martins, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com início em 1 de Outubro de 2005.

7 de Junho de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14 021/2006

1 — Considerando o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 5 do n.º 1 do anexo ao despacho n.º 14 145/2005 (2.ª série), estrutura orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, é nomeado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, até conclusão do processo de concurso, adjunto

do reitor, equiparado a chefe de divisão, cargo criado por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 29 de Abril de 1992 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1992, o licenciado Pedro Alexandre dos Santos Simão, especialista de informática, grau 3, nível 1, do quadro de pessoal não docente da reitoria da Universidade.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

5 de Junho de 2006. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Despacho n.º 14 022/2006

Na sequência do despacho de 8 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, e de acordo com o citado no seu anexo, no n.º 6, referente ao Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação (GARA), nomeio coordenadora do referido Gabinete a Doutora Maria Beatriz Gomes Bettencourt.

8 de Junho de 2006. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 14 023/2006

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 22 de Dezembro de 2005, foi renovada a designação de serviço, por um período de dois anos, coordenadora do projecto informático de administração de sistemas integrados de informação, das áreas financeira e de recursos humanos, nos termos do disposto nos n.ºs 1, alínea a), 2, 3, alínea a), 4 e 5, todos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2006, da licenciada Rute João da Silva Xavier, especialista de informática do grau 2, nível 1.

9 de Junho 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães*.

Despacho n.º 14 024/2006

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 31 de Maio de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, para o exercício de funções de professor auxiliar em regime de substituição, escalão 1, índice 195, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2006, com o Doutor José Élio da Silva Sucena. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães*.

Despacho n.º 14 025/2006

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 14 de Junho de 2006:

Carla Alexandra Romero Rodrigues foi admitida, precedendo de concurso, assistente administrativa, de nomeação provisória, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos à data da aceitação do lugar.

Maria Manuela Martins Lucas Perdígão foi admitida, precedendo concurso, assistente administrativa, de nomeação provisória, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos à data da aceitação do lugar.

Sandra Maria Frade Marçal foi admitida, precedendo concurso, assistente administrativa, de nomeação provisória, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos à data da aceitação do lugar.

Andreia Costa Lemos Pinto Rezende foi admitida, precedendo concurso, assistente administrativa, de nomeação provisória, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos à data da aceitação do lugar.

Ana Lúcia Martins Goulão foi admitida, precedendo concurso, assistente administrativa, de nomeação provisória, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos à data da aceitação do lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 14 026/2006

Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 5 de Junho de 2006, proferido por delegação de competências [despacho n.º 18 513/2005, (2.ª série)] de 25 de Agosto de 2005, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País a Paulo de Lys Girou Martins Ferrinho, professor associado convidado, com agregação deste Instituto, nos dias 6 e 7 de Maio de 2006, no dia 15 de Maio de 2006 e no período de 22 a 27 de Maio de 2006.

6 de Junho de 2006. — A Secretária Executiva, *Maria José Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 899/2006

Por deliberação da secção permanente do senado em sua reunião de 12 de Abril de 2006, foi aprovado o seguinte regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente desta Universidade:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras gerais a aplicar à contratação de pessoal não docente contratado em regime de contrato individual de trabalho regulado pelo Código do Trabalho, bem como os princípios a que deve obedecer o respectivo recrutamento e selecção.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente normativo, é aplicável o Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à Universidade do Porto, adiante designada simplesmente por UP, e abrange:

- Pessoal em regime de contrato individual de trabalho;
- Pessoal com contrato a termo certo ou incerto no regime previsto no Código do Trabalho;
- Pessoal em comissão de serviço no regime previsto no Código do Trabalho.

Artigo 3.º

Gestão dos quadros de pessoal

1 — No exercício do poder de superintendência, os quadros de pessoal são aprovados pelo órgão competente, sob proposta do reitor, nos termos constantes dos estatutos da UP.

2 — Os quadros de pessoal não docente serão parcialmente afectados a situações de contrato individual de trabalho.

3 — A afectação parcial prevista no número anterior será organizada em mapa, de acordo com a estrutura constante do anexo I do presente regulamento, devendo as dotações respeitar os quantitativos globais do quadro de pessoal existente.

4 — O preenchimento dos lugares do quadro e as contratações individuais que vierem a ser celebradas terão igualmente em conta os termos e as condições que vierem a ser fixados no despacho ministerial relativo a unidades ETI de pessoal não docente, decorrentes da lei de bases do financiamento do ensino superior.

Artigo 4.º

Contratos de trabalho

Os contratos individuais de trabalho celebrados pela UP estão sujeitos à forma escrita, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, deles devendo constar os seguintes elementos:

- Nome e domicílio ou sede dos outorgantes;
- Natureza do contrato;
- Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
- Local e período normal de trabalho;